



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

# **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FORÇA ESPECIAL DE PROTEÇÃO CIVIL - 2 VOPE + 5 VTTP 4x4, NO ÂMBITO DO PRR**

## **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PROCEDIMENTO N.º 34/ANEPC/2024**

**CONTRATO  
n.º 33\_2024**



Entre:

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)**, Pessoa Coletiva n.º 600 082 490, com sede na Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, adiante designado por Contraente Público,

e

A **WORKX4PROS - Soluções Especiais, Lda**, Pessoa Coletiva n.º 516 010 344, com sede na Rua do Parque Desportivo, n.º 113, 3885-119 Arada, neste ato representado pelo seu representante legal, [REDACTED], na qualidade de Gerente, conforme verificado em documento apresentado, com domicílio profissional na mesma morada, designada por Cocontratante.

É celebrado o presente contrato referente à **“Aquisição de Veículos para a Força Especial de Proteção Civil - 2 VOPE + 5 VTTP 4x4, no âmbito do PRR – LOTE 2”**, o qual foi autorizado por Despacho datado de 24 de maio de 2024, do Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, nos termos do disposto na alínea a) do n.º I do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e alínea c) do n.º I do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## Capítulo I

### Aspetos submetidos à concorrência

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“Aquisição de Veículos para a Força Especial de Proteção Civil - 2 VOPE + 5 VTTP 4x4, no âmbito do PRR – LOTE 2”**, conforme quantidade, características e especificações técnicas, constantes do Caderno de Encargos (Anexo I e II).



## **Artigo 2.º**

### **Preço contratual**

1. O preço contratual do presente contrato é de **€ 108.550,00 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os valores monetários referidos no número primeiro do presente artigo não estão sujeitos a qualquer revisão.

## **Capítulo II**

### **Obrigações das partes**

## **Artigo 3.º**

### **Local e condições de entrega dos bens**

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues na Unidade de Reserva Logística da Força Especial de Proteção Civil, sita em Zona Industrial de Almeirim – Rua C, Lote 84 2080-221 Almeirim.
2. No caso de alteração da morada referida no ponto precedente, a entrega de bens será efetuada, mediante comunicação prévia do Contraente Público.
3. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

## **Artigo 4.º**

### **Prazo de entrega**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 59 dias, conforme consta da proposta apresentada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a contagem do prazo de entrega inicia-se a contar da data de assinatura do contrato.



## **Artigo 5.º**

### **Condições de pagamento**

1. A fatura deve ser apresentada com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias sobre a data do respetivo vencimento.
2. A violação do previsto no número anterior implicará a postergação da data de vencimento da fatura, tantos dias quantos os que não foram observados em sede de antecipação da apresentação da fatura.
3. O pagamento será efetuado após a emissão do auto de receção nos termos do artigo 9.º do presente contrato.
4. Não são admitidos adiantamentos por conta dos bens a entregar.
5. Pela mora no pagamento será o Cocontratante indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.
6. O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do Cocontratante ao órgão competente para a decisão de contratar.

## **Artigo 6.º**

### **Obrigações do Cocontratante**

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, durante a prestação do objeto contratual.
3. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Cocontratante tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do Cocontratante.
4. Sendo o Cocontratante um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.



## **Artigo 7.º**

### **Verificação da conformidade dos bens**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 20 dias, a contar da data de entrega dos bens, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Durante a fase de verificação, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Cocontratante, não podendo ser cobrada ao Contraente Público qualquer custo adicional.

## **Artigo 8.º**

### **Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da verificação prevista no Artigo anterior não comprovar a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, no prazo máximo de 5 dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de nova verificação, nos termos do artigo anterior.

## **Artigo 9.º**

### **Aceitação dos equipamentos**

1. Caso a verificação de conformidade a que se refere o artigo 7.º comprove a total operacionalidade dos equipamentos constantes do lote adjudicado, deve ser emitido, no prazo



máximo de 20 dias a contar do final da referida verificação de conformidade, um auto de receção, assinado pelos representantes do Cocontratante e do Contraente Público.

2. Com a assinatura do auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

3. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

4. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento;
- b. A reparação ou a substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
- c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta, reparados ou substituídos;
- d. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- e. A mão-de-obra.

## **Artigo 10.º**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## **Artigo 11.º**

### **Comunicações e representantes das partes**

1. Quaisquer comunicações, entre o Contraente Público e o Cocontratante, relativas ao contrato, devem ser realizadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou



correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias, endereçados para a seguinte morada ou número:

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Av. do Forte em Carnaxide | 2794-112 Carnaxide - Portugal

Tel.: + 351 21 424 71 00 | Fax: + 351 21 424 71 80

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor; as comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária, para todos os fins associados à execução do contrato.
5. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a identidade e os contactos do respetivo representante, previsto no número anterior.

### **Capítulo III**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 12.º**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente, e em relação à parte que as invoca:
  - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - b. Sejam alheias à sua vontade;
  - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
  - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.



3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar, e justificar, tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

### **Artigo 13.º**

#### **Penalidades**

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de penas pecuniárias calculadas nos termos seguintes:
  - a. Por mora no cumprimento dos prazos referidos no artigo 4.º, será aplicada uma penalidade com base no valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$P = V \cdot A / 500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato, e A é o número de dias em atraso na entrega.

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito do fornecimento objeto do contrato, nos termos previstos no artigo anterior.
3. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
4. O Contraente Público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O Cocontratante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da ANEPC.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a. Ser apresentado pelo cessionário todos os documentos de habilitação, exigidos ao cedente, na fase de formação do contrato;
  - b. O Contraente Público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Perda e liberação da caução**

1. O Contraente Público pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, total ou parcialmente, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Cocontratante.
2. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Cocontratante, nas quais se incluem a garantia, o Contraente Público promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.



3. A demora na liberação da caução confere ao Cocontratante o direito de exigir ao Contraente Público juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 16.º**

##### **Contrato e prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos e seus anexos;
  - d. O programa de concurso e seus anexos;
  - e. A proposta adjudicada para cada um dos lotes a concurso;
  - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, e aceites, nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Modificação objetiva do contrato**

1. Nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de adenda devidamente numerada e datada.



2. As alterações ao contrato podem ser efetuadas, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 18.º**

### **Resolução do contrato**

1. A prestação do objeto do contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes e por caducidade ou rescisão do contrato, podendo ainda cessar nos casos legais ou contratualmente previstos, ou em decorrência de imposição pelos competentes organismos oficiais.

2. A ANEPC pode rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao Cocontratante, a normal entrega dos bens se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se verificar:

- a. O estado de falência ou insolvência;
- b. A cessação de atividade;
- c. Os meios disponibilizados pelo Cocontratante para a prestação do objeto do contrato sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
- d. A prática de atos com dolo, ou negligência, que prejudiquem a segurança, ou o património da ANEPC;
- e. A utilização abusiva, ou acentuada deterioração, das instalações, equipamentos e materiais da ANEPC;
- f. A oposição reiterada ao exercício de avaliação e fiscalização por parte da ANEPC;
- g. O incumprimento do prazo de entrega dos bens superior a 15 dias;
- h. O incumprimento do prazo de substituição dos bens superior a 15 dias;
- i. O valor acumulado das sanções pecuniárias exceder 10% do preço contratual;
- j. Em geral, o incumprimento ou o cumprimento defeituoso do contrato, por qualquer forma.

3. A decisão de rescisão carece do devido fundamento, sendo proferida por despacho do órgão competente para a decisão de contratar, não dando lugar a qualquer indemnização por parte da ANEPC.



4. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do Cocontratante por carta registada com aviso de receção, contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.
5. O Cocontratante pode exercer o direito à rescisão, nos casos previstos na lei ou nas seguintes situações:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ANEPC;
  - b. Incumprimento definitivo pela ANEPC de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela ANEPC por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
6. No caso da situação da alínea c) do n.º 5, antes de rescindir o contrato deve o Cocontratante comunicar tal intenção à ANEPC, no prazo de 10 dias.
7. Caso, a ANEPC, antes de terminar o prazo estabelecido no número anterior, pague a totalidade da dívida em causa, cessa a razão de rescisão do contrato por parte do Cocontratante.
8. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.
9. Em todos os casos de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que devam ser fixadas pela ANEPC.

## **Artigo 19.º**

### **Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será o Sr. XXXXXXXXXX, Adjunto de Comando da Força Especial de Proteção Civil.
2. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela ANEPC, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.



## **Artigo 20.º**

### **Foro competente**

Os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Artigo 21.º**

### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato a ser celebrado será regido pela lei portuguesa e terá natureza administrativa, aplicando-se o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **Artigo 22.ª**

### **Entrada em vigor**

O contrato inicia a sua vigência no dia a seguir à sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega total dos equipamentos ao Contraente Público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Artigo 23.ª**

### **Disposições finais**

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O procedimento de Concurso Público com Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, datado de 2 de abril de 2024, exarado na Informação n.º INF/1380/DSRTP/2024, de 1 de abril.
3. A execução do objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 24 de maio de 2024, exarado na informação n.º INF/2292/DSRTP/2024, de 22 de maio.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 24 de maio de 2024, exarado na informação n.º INF/2292/DSRTP/2024, de 22 de maio.



5. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do Exmo. Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Duarte da Costa, datado de 24 de maio de 2024, exarado na informação n.º INF/2292/DSRTP/2024, de 22 de maio.
6. O encargo total, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 133.516,50 (cento e trinta e três mil, quinhentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos).
7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para o ano de 2024, nas fontes de financiamento 483 e 484, Projeto n.º 12473, na rubrica com a classificação económica 07.01.06.00.00.
8. O compromisso, que deverá constar na fatura a emitir pelo Cocontratante, é o n.º BP52416591.

Carnaxide, 12 de julho de 2024

Pelo Contraente Público

(Duarte da Costa)

Pelo Cocontratante

